



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 438580/2016

Interessado - Tadeu Eduardo de Toledo Moraes

Relator - Eduardo Ostelony Alves dos Santos – FETRATUH

Advogado - Dimas Simões Franco Neto – OAB/MT 13.594.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 19/12/2025

Acórdão nº 398/2025

Auto de Infração nº 0060D, DE 25/08/2016. Por desmatar, a corte raso, 122,4018 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, sem autorização de órgão ambiental competente, infração consumada mediante uso de fogo, conforme Auto de Inspeção nº 0010D. Decisão Administrativa nº 1420/SGPA/SEMA/2024, homologada em 18/09/2024, arbitrando contra o autuado, a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 183.602,70 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e dois reais, e setenta centavos), com fulcro no artigo 52 c/c 60, inciso I, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo reconhecimento da prescrição punitiva, nos termos do IRDR nº 1012668-37-2022.8.11.0000, extingo o processo em favor do autuado, da fl.16, aviso de recebimento, datado em 15/09/2016, e da Decisão Administrativa, fls. 214/206, sua homologação em 18/09/2024, ultrapassando assim o prazo de 5 anos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, pelo acolhimento do Voto Relator, reconhecendo a ocorrência da prescrição punitiva. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR